



Resolução 01/2018, de 12 de setembro de 2018.

Resolução que estabelece critérios para a concessão de auxílio financeiro aos docentes e discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar sobre critérios aplicados na concessão de auxílio financeiro para os docentes e discentes do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. Será permitida a concessão de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos) reais para o pagamento de custos de publicação (incluindo as taxas de transação bancária) de artigos científicos que estejam direta ou indiretamente vinculados às dissertações de mestrado ou teses de doutorado de alunos regularmente matriculados no Programa, ou que tenham defendido seu curso em até 03 (três) anos quando da data do pedido do fomento.

Parágrafo 1º. O pedido deverá ser encaminhado obrigatoriamente pelo docente orientador, por meio de correio eletrônico destinado ao endereço (pgimtrop@gmail.com), previamente à submissão do artigo, com vistas a verificar a existência ou não de disponibilidade financeira para a concessão do recurso. O docente que submeter o artigo e o mesmo for aceito, entretanto, sem antes ter consultado a disponibilidade financeira do Programa, terá a ciência de que poderá arcar com os custos de publicação ou pleitear o mesmo por outras vias possíveis, caso o Programa não tenha recursos suficientes naquele momento.

Parágrafo 2º. Somente serão considerados elegíveis os pedidos cujos artigos sejam classificados como Qualis A1, A2 ou B1 na área de Medicina II da CAPES, quando da solicitação do fomento, e que conste em sua autoria, pelo menos, um aluno regularmente matriculado no Programa ou que tenha defendido seu curso em até 03 (três) anos quando do aceite do trabalho.

Parágrafo 3º. Será permitida a concessão de 01 (um) pedido de custeio de taxa de publicação por docente por ano, e que será avaliado de acordo com a existência de disponibilidade financeira.

Art. 2º - No caso de pedidos de auxílios para a participação em congressos



científicos de natureza nacional e internacional, tais como a reposição do valor da inscrição, o pagamento de diárias e passagens; bem como para visitas técnicas, será destinado um valor de, no máximo, R\$300,00 (trezentos) reais por docente, discente ou pós-doutorando vinculado ao Programa por ano.

Parágrafo único. O pedido deverá ser encaminhado obrigatoriamente por meio de correio eletrônico destinado ao endereço (pgimtrop@gmail.com). No ato da solicitação, o comprovante de inscrição do evento e o aceite do trabalho a ser apresentado sob a forma de pôster ou oral, e que tenha relação direta com sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, no caso dos discentes ou com a linha de pesquisa do docente ou pós-doutorando, deverão ser apresentados. No caso de visitas técnicas, uma justificativa fundamentada, assinada pelo orientador, e uma carta de aceite de recebimento do pesquisador na Instituição de destino deverão ser apresentados.

Art. 3º - Para a compra de passagens para membros examinadores externos para a participação em bancas de doutorado, somente será considerada elegível a proposta do docente orientador que for apresentada em, no mínimo, 45 dias quando da data escolhida para a defesa de tese pelo discente. Tal ação vem ao encontro das novas normas do Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina e visa a proporcionar melhor controle dos gastos financeiros com a possibilidade de compras de passagens aéreas de menor valor. É também estimulado aos docentes o convite a pesquisadores externos à UFMG para participarem das bancas por meio de videoconferência.

Parágrafo único: É vedado ao Programa arcar com taxas e/ou multas devido à remarcação ou cancelamento de passagens. Tais despesas serão de responsabilidade direta daqueles que deram causa ao fato, no caso, do docente e discente organizadores da banca de defesa.

Art. 4º - Será permitida a cessão de até R\$1.000,00 (um mil) reais para o pagamento de material de consumo para uso dos docentes nos projetos de seus orientandos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo único: O pedido deverá ser encaminhado obrigatoriamente pelo docente orientador, por meio de correio eletrônico destinado ao endereço (pgimtrop@gmail.com), com a apresentação dos materiais pleiteados e a justificativa de emprego nos projetos dentro do Programa, além do encaminhamento de 03 (três) orçamentos ou, no caso de fornecedor exclusivo, de uma carta de exclusividade emitida pela empresa. A ausência desses requisitos implicará no indeferimento da solicitação. Cabe ressaltar que a existência de três orçamentos é prerrogativa das regras de uso de custeio do Programa PROEX/CAPES.

Art. 5º - Os discentes de mestrado e doutorado do Programa que apresentarem, quando do agendamento de sua defesa, um artigo científico original ou de revisão da literatura formalmente aceito, ou já publicado, em revista QUALIS A1, A2 ou B1 na área de Medicina II da CAPES, sobre assuntos que versam diretamente sobre o desenvolvimento do trabalho e dentro do prazo regular de seu curso, receberão o



ressarcimento das despesas provenientes para a impressão dos volumes de suas dissertações de mestrado (até sete volumes) e teses de doutorado (até nove volumes), conforme determina o artigo 1º da Resolução 02/2017, publicada em 12 de julho de 2017.

Art. 6º - Será permitida a cessão de até R\$1.500 (um mil e quinhentos) reais por docente por ano para o pagamento de serviços relacionados à tradução ou revisão da língua inglesa de artigos científicos para submissão ou publicação em periódicos que estejam classificados como QUALIS A1, A2 ou B1 na área de Medicina II da CAPES, quando do momento da solicitação do recurso.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser encaminhada obrigatoriamente pelo docente orientador, por meio de correio eletrônico destinado ao endereço (pgimtrop@gmail.com), com o envio do artigo para a realização de orçamento por parte da secretaria.

Art. 7º - Os docentes, discentes e pós-doutorandos contemplados com os auxílios previstos na presente Resolução se obrigam a realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, imediatamente após a cessão dos mesmos.

Art. 8º - A presente Resolução poderá ser revista a cada ano e modificada de acordo com a disponibilidade financeira do Programa à época.

Art. 9º - Os casos e/ou as situações omissas serão analisadas pelo Colegiado do Programa.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e
Medicina Tropical